



# Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino  
e cotidiano dos serviços

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti  
(Organizadora)



# Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino  
e cotidiano dos serviços

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti  
(Organizadora)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

# Políticas sociais no Brasil: reflexões sobre pesquisa, ensino e cotidiano dos serviços

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadora:** Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P769 Políticas sociais no Brasil: reflexões sobre pesquisa, ensino e cotidiano dos serviços / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-349-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.498210908>

1. Políticas sociais - Brasil. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 361.60981

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

A coletânea de textos *Políticas Sociais no Brasil: reflexões sobre pesquisa, ensino e cotidiano nos serviços* reúne artigos heterogêneos de distintas regiões do Brasil. São 09 (nove) artigos que discutem os desafios postos no exercício profissional dos operadores de políticas públicas, na assistência, formação de recursos humanos e extensão universitária.

Os artigos são frutos de pesquisas, revisão de literatura, relatos de experiências e ensaios teóricos e colocam em evidência os desafios e estratégias de enfrentamento ao projeto neoliberal presente no cotidiano dos serviços no contexto da política social no Brasil.

Dessa forma, convidamos o leitor a acessar os trabalhos, análises e experiências, reflexões dos resultados alcançados, fomentando o debate no processo de produção e socialização do conhecimento no campo das políticas sociais no Brasil.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

SABERES E PRÁTICAS NO SUS: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CONTEXTO DA SAÚDE PÚBLICA

Soraya Araújo Uchoa Cavalcanti

Renata Alves César Fernandes

Sheilla Nadíria Rodrigues Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

O “ESTUDO DA ARTE” SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE E GESTÃO TERRITORIAL

Sueli Godói

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109082>

### **CAPÍTULO 3..... 17**

PROTEÇÃO SOCIAL E NEOLIBERALISMO EM TEMPOS DE COVID-19: IMPACTO DAS MEDIDAS FEDERAIS EM ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL NO BRASIL

Ana Valéria Matias Cardoso

Solange Maria Teixeira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109083>

### **CAPÍTULO 4..... 31**

VIOLÊNCIA SOCIALMENTE CONSTRUÍDA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA O ADOLESCENTE ATRIBUÍDO DE AUTORIA DE ATO INFRACIONAL

Adriano Pereira Basilo de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109084>

### **CAPÍTULO 5..... 58**

PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO SERVIÇO SOCIAL SOBRE POLÍTICA SOCIAL: UMA ANÁLISE À LUZ DA MODERNIDADE E DA EMERSSÃO DA PÓS- MODERNIDADE

Angela Kaline da Silva Santos

Lucicleide Cândido dos Santos

Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109085>

### **CAPÍTULO 6..... 72**

O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E A DISPUTA PELO FUNDO PÚBLICO: ANÁLISES SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

Sara de Sousa Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109086>

### **CAPÍTULO 7..... 86**

O TRABALHO EM SAÚDE NO SISTEMA CAPITALISTA: DA CATEGORIA TRABALHO À DISPUTA HEGEMÔNICA NA POLÍTICA DE SAÚDE BRASILEIRA

Alessandra Bessimo Barreto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109087>

**CAPÍTULO 8..... 98**

ACIDENTES DE TRÂNSITO EM ARACAJU/SE: ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO DE OCORRÊNCIA E VÍTIMAS NAS RUAS

Sidney Barreto Batista

Alvani Bomfim de Sousa Júnior

Marcela Santos de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109088>

**CAPÍTULO 9..... 107**

A IMPORTÂNCIA DAS PLATAFORMAS VIRTUAIS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM: OS DESAFIOS NO USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPOS DE PANDEMIA – COVID-19

Barbara Martins dos Santos

Elizabeth Costa da Silva Botelho

Telma de Jesus Lima de Barros

Risiberg Ferreira Teixeira

Carmen Elena das Chagas

Álvaro Gonçalves de Barros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4982109089>

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 117**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 118**

## VIOLÊNCIA SOCIALMENTE CONSTRUIDA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA O ADOLESCENTE ATRIBUÍDO DE AUTORIA DE ATO INFRACIONAL

*Data de aceite: 02/08/2021*

### **Adriano Pereira Basilo de Oliveira**

Assistente Social, mestre em Adolescente em Conflito com a Lei pela Universidade Bandeirantes, Doutorando em Serviço Social pela PUC-RIO, professor e coordenador de curso de Serviço Social da Universidade Unigranrio

**RESUMO:** Este artigo vem resgatar os conceitos de violência e buscou demonstrar no seu discurso o papel das organizações no controle social para garantia dos direitos de crianças e adolescentes, através de uma reflexão da política socioeducativa voltada para os adolescentes atribuídos de autoria de ato infracional. O método adotado para a efetivação desta pesquisa foi o dedutivo. A tipologia da pesquisa adotada abrangeu três aspectos: quanto aos objetivos tratou-se de uma pesquisa exploratória; quanto à abordagem do problema, foi qualitativa; quanto aos procedimentos técnicos, foi bibliográfica. Por fim, salienta-se que poucos conhecem a normativa internacional e os instrumentos de proteção aos direitos de adolescentes atribuídos de autoria de ato infracional. É notável, que o discurso de muitos, pauta-se na fala da mídia, principalmente quando se trata da violência no Rio de Janeiro, onde a sociedade clama, pelo aumento de penas ou a redução da idade penal como solução para a violência praticada por adolescentes. Nesse contexto, esse estudo pontua que o Brasil, avançou muito na definição de um Sistema Nacional Socioeducativo, estabelecendo papéis

claros para os governos federal, estadual e municipal e muitos estados estão promovendo mudanças em suas instituições e estruturas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes; Medidas Socioeducativas; Conflito com a lei; redução da maioria penal.

**ABSTRACT:** This article describes the concepts of violence and sought to demonstrate in its discourse the role of organizations in social control to guarantee the rights of children and adolescents, through a reflection of socio-educational policy directed at adolescents attributed to authorship of an infraction. The method used to carry out this research was the deductive method. The type of research adopted covered three aspects: the objectives were an exploratory research; approach to the problem was qualitative; regarding technical procedures, was bibliographical. Finally, it should be pointed out that few are aware of the international norms and instruments for the protection of the rights of adolescents attributed to an offense. It is notable that the discourse of many is based on media talk, especially when it comes to violence in Rio de Janeiro, where society cries out for increased sentences or reducing the penal age as a solution to the violence practiced by adolescents. In this context, this study points out that Brazil has made great strides in defining a National Socio-Educational System, establishing clear roles for the federal, state and municipal governments, and many states are promoting changes in their institutions and structures to serve adolescents in

compliance with measures socioeducativa.

**KEYWORDS:** Adolescents; Educational measures; Conflict with the law; reduction of the criminal majority.

## 1 | INTRODUÇÃO

As instigações para apresentar o tema “política socioeducativa para o atribuído de autoria de ato infracional” diante do cenário do Estado do Rio de Janeiro para as questões da sócioeducação foram imprescindíveis, isso porque ficaram latentes durante as reuniões que diversas vezes foram realizadas com os colaboradores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do Estado, onde os participantes puderam fazer relatos acerca do desenvolvimento da política socioeducativa no Estado, serviram para impulsionar a contribuir com o tema.

Nesse particular, comenta-se que as atividades e as reuniões foram motivadas por meio de um projeto denominado de Diálogos Sociais, de modo que diferentes atores se reúnem para debater e dialogar sobre políticas sociais na baixada fluminense, conduzido pelo curso de Serviço Social da Unigranrio. Sabe-se que o momento de discutir a questão do adolescente como sujeito de direito e em processo peculiar de desenvolvimento é oportuno devido à existência do projeto de Lei 171/93 que trata da redução da maioridade penal. Consequência oriunda de um processo conservador na reflexão do papel do adolescente que pode gerar danos irreparáveis à sociedade e, principalmente, aos adolescentes.

Partindo desse contexto, essa pesquisa tem como problemática a ser respondido o seguinte questionamento: Qual o papel das organizações no controle social para garantia dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a Lei? Para responder a esse questionamento esse estudo assume o objetivo de discutir o papel das organizações no controle social para garantia dos direitos de crianças e adolescentes, através de uma reflexão da política socioeducativa voltada para os adolescentes atribuídos de autoria de ato infracional.

Esta pesquisa faz jus ao processo de construção democrática dos direitos e das políticas sociais da infância e juventude no Brasil e demonstra que o Serviço Social está respaldado em estudos técnicos e científicos para garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, desta forma, nos posicionaremos melhor para fortalecer o Serviço Social como categoria profissional que sabe sistematizar sua prática no processo de análise de conjuntura e histórica dos direitos inerentes aos adolescentes em medidas socioeducativas que foram conquistados até então.

A metodologia utilizada na construção deste artigo foi a pesquisa ação, munidos de encontros presenciais com os trabalhadores do sistema de atendimento ao adolescente em meio aberto. Utilizou-se também a pesquisa exploratória com base bibliográfica para aprofundamento e interlocução com autores na concepção de estudos sobre a violência.

O presente artigo se estrutura em três eixos, o primeiro retrata a violência e suas manifestações cotidianas e históricas e os modelos de proteção jurídico legal na forma de aplicação das medidas; o segundo eixo está no papel e controle social dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil, e por fim, o terceiro e último demonstra como está o cenário das medidas socioeducativas no Estado do Rio de Janeiro e o debate da redução da maioria penal.

## **1.1 A violência e suas manifestações cotidianas e históricas**

A cultura e o sistema econômico são construídos socialmente, portanto é de fundamental importância a compreensão sobre a perpetuação da violência na sociedade, marcadas por traços sociais e culturais para manutenção do poder da classe dominante economicamente aos dominados.

Para Pierre Bourdieu afirma que a cultura é um sistema simbólico e arbitrário, uma vez que não se assenta numa realidade dada como natural.

A violência simbólica de uma determinada cultura é uma construção social e sua manutenção é fundamental para perpetuação de uma determinada sociedade através da interiorização da cultura por todos os membros dela.

A violência simbólica expressa a imposição legítima e dissimulada com a interiorização da cultura dominante reproduzindo as relações do mundo do trabalho. O dominado não se opõe ao opressor já que não se percebe como vítima desse processo, ao contrário, o oprimido considera a situação natural e inevitável.

A violência simbólica pode ser exercida por diferentes instituições da sociedade, tais como o Estado, a mídia, a escola, entre outras. O Estado age desta maneira, por exemplo ao propor leis que naturalizam o modelo tradicional e patriarcal de família, enviam as discussões de gênero nas escolas, como forma de impor o seu modelo conservador de família traduzido nas religiões, desconsiderando todas e quaisquer outras manifestações de arranjos colocados em nossa sociedade.

A mídia contribui para a perpetuação da violência simbólica por colocar a indústria do consumo como cultura. Massificando a cultura popular por um lado e restringido cada vez mais a uma cultura diversa, por assim dizer, elitizada.

A profusão da televisão sobre violência, desenvolve um sentimento de perigo e vulnerabilidade, que leva especialmente as categorias mais desfavorecidas a aceitar a exploração e a repressão crescente e como até desejável.

Ao debatermos sobre a violência simbólica e suas implicações na educação, se tem a sensação de que é um processo irreversível e de que nada podemos fazer em relação a isso. Porém, o fato de saber que somos ao mesmo tempo agentes e vítimas desse tipo de violência é o primeiro passo para começarmos a enfrentá-la e não a reproduzir.

Nesta perspectiva, ao contrapor a concepção de violência simbólica dado ao perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, percebemos a

marca histórica calcada na subalternidade de um modelo padrão de sociedade escravocrata e perversa ao olhar para o adolescente negro e pobre, estereotipado como o principal violador do sistema, porém é o contrário, esse adolescente é o que sofre a reprodução desta violência.

Sérgio Adorno (2017), fala sobre as raízes da violência no Brasil, corroborando que é possível escrever uma história do Brasil atrelada com a história social da violência, pois pensar a sociedade que pratica violência de diferentes modos no seu processo de enraizamento, não é restringir apenas a este tipo de traço, porque viver nesta sociedade brasileira é também marcada por solidariedade e cooperação. O que se percebe é que a violência possui um traço marcante.

O que nos leva a refletir sobre esta ambiguidade vivida em uma sociedade dual, violenta e solidária ao mesmo tempo.

O que precisa ser considerado é o quando se fala sobre violência o que se entende com isso, é fato que não existe uma única forma de pensar a violência, ela carrega em si diferentes interpretações pelos autores que a estudam. Porém, de alguma forma tem mostrado que violência tem conceitos e muitas significações, não existe um conceito universal que dá conta de explicar a todos os atos percebidos socialmente como violentos.

Para ter essa definição melhor compreendida buscarei aquela definida pela OMS – Organização Mundial da Saúde para tipificá-la.

Para Krug (2002 p.27):

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Tomando como parte a compreensão sobre essa tipificação pela OMS, podemos afirmar que o seu traço marcante na concepção de intencionalidade, pois isso se confronta com o uso da força quando é gerado um dano a outrem, mas de modo não intencional.

Destacar os tipos de violência que a OMS compreende pelo mesmo relatório destacam-se os seguintes, violência dirigida a si mesmo (autoinfligida) é subdividida em comportamento suicida e auto abuso. A violência interpessoal é dividida em duas subcategorias: violência da família e de parceiro(a) íntimo(a) e o segundo a violência comunitária – violência que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não).

Por fim à violência coletiva também divididas em violência social, política e econômica. Desigualmente dos demais conjuntos, as categorias inferiores de violência coletiva indicam a presença de pretextos possíveis para a violência cometida por grandes grupos de pessoas ou pelos Estados.

Ainda no relatório eles discorrem sobre a natureza da violência, destacando os seguintes: física; sexual; psicológica; envolvendo privação ou negligência.

Ao pensar as concepções, tipologias e a natureza das violências presentes em nossa sociedade brasileira, ainda é possível perceber por que são constitutivas das suas raízes históricas.

É preciso pensar que estamos lidando com uma sociedade que pratica violência de diferentes modos, e, portanto, pensar essa sociedade violenta é refletir sobre esse enraizamento da violência não só como um meio de resolução de conflitos, mas também nas suas linguagens e expressões. Pode-se construir essa história social desde a colônia até nos dias de hoje, apesar das mudanças e significados.

A exemplo disso são as crianças e as mulheres que sempre foram tratadas com muita violência dentro de casa, no caso as crianças eram consideradas como no âmbito da coisificação e como adultos em miniaturas, as mulheres como subalternas aos homens e como reprodutoras. A exemplo disso retrata um forte traço do autoritarismo socialmente implantado. Nesta concepção inicial pensada no papel do Estado sobre o racismo presente até então, mas não estava presente também dentro das famílias.

Somente pouco tempo no Brasil as mudanças começaram a vigorar efetivamente quanto a legislação, para aprofundar mais sobre estas mudanças no tratamento dado infância e as adolescências, nos próximos tópicos as legislações que começaram a se preocupar e categorizar crianças e adolescentes são elencadas, mesmo ainda com traços ainda punitivos e severos.

## 1.2 Código de menores e o modelo punitivo

Com o aumento da violência urbana observado no período 1929, e com o intuito de controlar esses menores, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos escreve o primeiro código de menores. Mello Mattos estabelece além das questões de trabalho, as punições para os delitos.

O Código de Menor de 1927 classificou em seu texto de irregular as seguintes legislações:

Art. 26 Consideravam-se abandonados os menores de 18 anos:

I – que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda viviam;

II – que se encontre eventualmente sem habitação certa [...]

Art. 28 São vadios os menores que;

a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio dos pais, mães ou menor ou guarda [...]

Art. 29 São libertinos os menores habitualmente:

- a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a prática de atos obscenos;
- b) se entregam a prostituição em seu próprio domicílio, ou vivem em casa de prostitutas, ou frequentam casa de tolerância, para praticar atos obscenos [...] (BRASIL, 1927).

A partir desta análise essa legislação deixou de lado as necessidades de proteção e segurança, impedindo a reinserção social das crianças e dos adolescentes que se encontravam em situação irregular. Diante do exposto, Saraiva (2010) pontua que o código de menor atuou de forma direta, moralista e punitiva, que mesmo sendo uma legislação voltada para as crianças, tinha caráter discriminatório principalmente para os menores excluídos da sociedade, de modo que a sua vigência se tornava ultrapassado sendo necessário reformular.

Nesse particular, comenta-se que o código de menores de 1929, não continha à demanda crescente da violência, e, após o golpe de 1964, a questão do menor passa a ser vista como problema social e os militares acreditavam que tudo se resolveria com disciplina militar, iniciando um projeto de atendimento aos menores no país, criou – se um órgão normativo com a finalidade de criar e implementar a política nacional de bem-estar do menor, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), como modelo de internato. Esse órgão representava unidades educacionais e terapêuticas, prestando atendimento a dois grupos distintos: menores abandonados ou que os pais não tinham condições financeiras de sustentá-los, e menores infratores que foram recolhidos na rua pela justiça e julgados.

Com um forte apelo de solução para as famílias que não podiam sustentar seus filhos, a FUNABEM realizava propagandas que diziam que formariam seus filhos como médicos, advogados e professores, porém, seu perfil se mostrou como uma instituição correcional, que acabou por reprimir, corrigir, integrar os menores desviantes, às políticas voltadas a conter os jovens, visando o desenvolvimento econômico e acumulação do capital.

A FUNABEM era de responsabilidade do governo federal e possuía sedes estaduais com o nome de Fundação Pró Menor, e, em 1976, a Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social mudou o nome das sedes estaduais para Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que em seus moldes tratavam adolescentes como adultos encarcerados, por se tratar de um modelo coercitivo e repressivo, uma instituição normativa e centralizadora das políticas públicas para a infância, tendo seus preceitos na Doutrina Nacional de Segurança (DNS), sendo assim, uma instituição em harmonia com a ditadura militar.

Assim no ano de 1979 foi criado o 2º Código de Menores, dando poderes aos juízes de menores que podiam destituir os pais do pátrio poder, baseando-se nas condições de pobreza que os menores viviam, se esta criança estivesse perambulando na rua ou na possibilidade de cometer algum ato ilegal. Esse código legislava sobre os direitos de todos

e reconhecimento da saúde e assistência, houve a reforma do código representada pela Pastoral do Menor, que culminou na criação do art. 227, em que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a Criança e ao Adolescente a vida, liberdade, convivência e etc., zelando pelos direitos e deveres de todos. seguindo a Doutrina de Situação Irregular, que firmou o menor como objeto de tutela do Estado, ficando exposto em situação irregular, conforme explica Queiroz (2008, p.16):

O código de menores de 1979 firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saíam da tutela da família para a do Juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ela ficaria, sem qualquer garantia contida na lei, à diferença do que temos hoje no princípio do devido processo legal.

Conforme visto, o Novo Código de Menores de 1979 foi alvo de muitas indagações principalmente no que tange a criança e o adolescente, os menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular e, ainda os maiores de 18 a 21 anos, eram expostos conforme o que determinava a lei, e não atendia as necessidades da época, elevando cada vez mais a extrema pobreza. É de suma importância destacar que as atitudes de caráter preventivo que o código de menor de 1979 elencava eram para todos os menores de 18 anos, que viviam em situação regular ou irregular. Mediante o artigo 1º do Código de Menor de 1979:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência e vigilância a menores: I- até dezoito anos de idade, que se encontre em situação irregular; II- entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. Parágrafo único. As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independente de sua situação (BRASIL, 1979, p. 479).

Diante do exposto, o código de menor de 1979 não trouxe as mudanças necessárias para a legislação que amparava as crianças e os adolescentes, tendo como principal medida a discriminação das mesmas que se encontravam em situação irregular imposta pela sociedade, tinha o objetivo de garantir a paz e a harmonia e para isso era necessário à remoção do “menor” do convívio social, privando sua liberdade.

Nesse sentido, Volpi (2001, p. 32) argumenta que:

O código de menores de 1979 trazia em lei uma doutrina que concebia a sociedade sob uma perspectiva funcionalista, em que cada indivíduo ou instituição tem seu papel a desempenhar para assegurar o funcionamento harmônico da sociedade. Os problemas, as injustiças e a exclusão eram vistos como disfunções que deviam ser atribuídas aos desvios de condutas dos indivíduos envolvidos. A existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações eram atribuídas à própria índole, enquadrando-se todas numa mesma categoria ambígua a vaga, denominada situação irregular.

Nessa perspectiva, que o Novo Código de 1979, apontava o “menor” submetendo a

violação total dos direitos, ou seja, a verdade material sempre era maior que os seus próprios direitos. Entretanto, o novo código de 1979 era vigente ao código de menor de 1927, onde a responsabilidade pela condição na qual as crianças e adolescentes era exclusivas do sujeito e de sua família, que na sua maioria eram estigmatizados pela sociedade e não se ajustavam na ordem social e na legalidade da época.

De modo, que os Códigos de 1927 e 1979 eram marcados por uma ideologia onde as crianças e os adolescentes que não se enquadravam na normalidade da organização social imposta pela Doutrina de Situação Irregular, eram excluídos da sociedade. As práticas e as concepções de repressão que as crianças e os adolescentes pobres, eram vistos, foram produzidos pela própria constituição das classes sociais.

Conforme Gisálio (2002, p. 65), no Brasil a década de 70, ficou marcada pelo crescimento das desigualdades sociais e pela dinâmica da exploração que transformou as ruas dos centros urbanos em espaço de sobrevivência das crianças e adolescentes, devido o abandono e o fracasso do Estado nas suas políticas econômicas.

Após a década de 80, também se constata uma ampliação dos aparelhos institucionais destinados à criança e ao adolescente, principalmente no setor da educação e de atendimento em situação de abandono e risco. Contudo, contraditoriamente, os crimes praticados contra os mesmos também se ampliaram e se tornaram mais complexos como é o caso da exploração sexual comercial, do turismo sexual e da violência, de modo geral (SILVA, 2001).

Isto dificultou bastante à aplicação das leis, e mostrou que a violência está configurada no cotidiano da sociedade menos favorecida que estar em contrapartida com o discurso jurídico. Alguns casos extremos buscam-se comparar o adolescente ao indivíduo maior de dezoito anos, ou seja, imputável.

Em outras palavras, acreditam que não há menores infratores vítimas da pobreza, do abandono ou da falta de oportunidade de estudo ou trabalho, mas produtos de exposições continuadas à situação de carência moral e que se entregam ao crime por vontade própria, mesmo porque a consciência dos jovens da atualidade acerca do que é ou não salutar para o seu desenvolvimento em sociedade está aguçada desde o fim da segunda infância (RAICHELIS, 2009).

Mediante embasamento teórico dos autores citados acima, nota-se que com a utilização dos direitos a criança passa a ter direitos e deveres, sendo que a criança é prioridade na sociedade e no governo ambos têm obrigação de ampará-las, ou seja, para que haja o crescimento saudável e digno deve-se ter um olhar crítico e perseverante para que desfrute de um suporte. Porém nem sempre isto acontece, fazendo com que o crescimento fique estagnado e dependente. Assim, o adolescente que por algum motivo cometeu ato infracional a melhor solução é o processo reinserção a sociedade.

### 1.3 O surgimento do estatuto da criança e do adolescente – eca, e o novo modelo socioeducativo brasileiro para adolescentes em conflito com a lei

Traçando um contexto mais contemporâneo, para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pontua-se que o caminho percorrido foi longo e árduo, historicamente falando o I Congresso Internacional de Proteção à Infância foi em Bruxelas em 1913, onde um dos expositores declarou:

Devemos respeitar na criança a sua individualidade e jamais dizer-lhe que “menino não é gente”. Menino é gente, precisamos fazer-lhe compreender e como tal praticar. Não mais ouçamos dizer-se que – “menino não se governa, não tem liberdade”. D’este modo teremos o desprazer de formar homens incapazes de tomar qualquer iniciativa, de praticar e exercer à vontade (ARANTES, 1995, p. 200).

Essa declaração foi o primeiro documento sobre os direitos da criança, escrito em 1923, pela Liga Internacional das Nações, o *Internacional Union for Child Welfare* (União internacional para o bem-estar de crianças) que prestava um olhar para os órfãos da Primeira Guerra Mundial. A Organização das Nações Unidas (ONU) surge com um olhar para as sequelas de um pós-guerra, engajando-se em prol da humanidade.

A esse respeito, comenta-se que os países-membros da ONU assumiram compromissos humanitários ao assinarem a Declaração Universal dos Direitos Humanos no mesmo ano da criação da ONU, e criam a *United Nations Children’s Fund* (Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF). Contudo, as demandas eram tantas que em 1958, a ONU estendeu seu campo para as crianças e famílias, e em 1959 os países participantes da ONU, inclusive o Brasil, assinaram a Declaração Universal dos Direitos da Criança, sendo ratificada no Brasil pelo artigo 84 da Constituição de 1935 e o Decreto nº 50.517 em 1961, assumindo compromissos com a causa, e devendo atender aos objetivos estipulados pelas convenções e acordos.

Esse compromisso manteve-se também durante a ditadura, o que culminou em leis paliativas e higienistas. Houve um movimento da mídia em 1978 em favor a divulgação do movimento da UNICEF. Esse movimento estimulou no ano de 1979, que foi chamado de ano Internacional da Criança, com a finalidade de reconhecer a importância de programas que beneficiem a infância e estimulam os países para a promoção do bem-estar da infância. Nesse momento no Brasil, crescia os movimentos contra a ditadura e a favor de direitos à infância. Assim, a década de 80 foi repleta de lutas e conquistas, com o fim da ditadura em 1985, houve o fortalecimento de outro movimento que contribui para os avanços no Brasil, que foi a frente parlamentar constituinte que redigiu a Constituição de 1988.

No ano anterior, constitui-se a comissão nacional da constituinte da criança, multiplicando por todo o país os fóruns em defesa da criança e do adolescente. Deste modo, houve a homologação, em 13 de julho de 1990, da lei n.º 8.069 que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentando que toda criança e adolescente

são reconhecidos como sujeitos de direitos. Ademais, o código de menores de 1979 foi extinto, e a criação do ECA contou com a participação do governo e da sociedade civil, representando o resultado da luta do movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, aliados com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), UNICEF, Pastoral do Menor, movimentos de igrejas e universidades, entre outros.

As crianças foram consideradas como adultas em miniaturas até o século XIX e os adolescentes considerados adultos. À época, não havia adolescentes, quando os meninos completavam 10 anos, eles estavam aptos para trabalhar e, a partir dos 12 anos, as meninas eram dadas ao casamento.

#### **1.4 Compreendendo as medidas socioeducativa e seu processo de municipalização**

Ao analisar os direitos que foram conquistados para a criança e o adolescente, verifica-se que foram praticados atos de violação que marcaram a historicidade do Direito Civil. O surgimento da Lei nº 8.609/90, ou simplesmente o ECA, trouxe grandes avanços, tentando aproximar-se da realidade social no Brasil, que é das mais amargas face ao crescimento de adolescentes autores de ato infracional, que acontece todos os dias na nossa sociedade.

No contexto atual, apesar de termos alcançado um status de país democrático, ainda é perceptível no Brasil, o desrespeito à dignidade da criança os direitos previstos na CF/88 dentro do rol dos direitos sociais, esse contexto reforça-se ao descrevermos um trecho dos estudos de Cotterrel (1991, p. 72) em muitos escritos jurídicos, os objetivos sociais presumíveis são prosseguidos pela lei, onde muitas vezes está expressa a moralidade necessária; em que eles tendem a confundir os conceitos de final (propósito) ou função (funções). Os críticos reclamam instrumentalismo ingênuo, que são específicos a ser medido pela sua efetividade.

São nesse sentido, que a análise funcional trata diretamente às causas e origens dos fenômenos sociais que estão inseridos as crianças e adolescentes no Brasil, onde a orientação é implícita em distinguir ordem e função (Cotterrel, 1991). Corroborando a esse contexto tem-se na CF (1988, p. 83) o seguinte texto:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º – O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente [...].

§ 3º – O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observando o disposto no art. 7º, XXXIII; [...]

III – garantia ao acesso do trabalhador adolescente à escola; [...].

§ 4º – A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...].

Constituindo ainda o cenário de proteção ao menor, tem-se no ECA, uma condição peculiar ao tratamento de crianças e adolescentes, pois este preconiza que criança é o indivíduo de até 12 anos de idade incompletos, já o adolescente tem entre 12 e 18 anos, sendo dever do Estado assegurar seus direitos, sem ao menos alguém protestar ou contestar qualquer ato infrator cometido por esse menor. Retornando a redação da CF (1998) lê-se:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

É válido destacar que estes direitos não excluem os autores de atos infracionais que são merecedores de igual atenção e cuidado por parte da família, do Estado e da sociedade. São seres humanos que foram, em algum momento de sua história, violados em seus direitos e necessitam de especial atenção para sua recuperação (Soares, 2009). Nesse sentido, torna-se imprescindível destacar o importante papel da sociedade civil, na construção das políticas de direitos.

Nesse cenário, emerge a política socioeducativa, que é formulada com bases democráticas de participação cidadã de forma paritária entre poder público e sociedade civil. Houve então o fortalecimento das políticas no Sistema de Garantia de Direitos ao fazer com que os usuários/beneficiários participassem de sua reformulação.

Como eixo estruturante da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o ECA trouxe em seu teor o importante papel da municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Ambas, como uma forma de colocar a criança e ao adolescente, como sujeito de direitos, protagonistas na construção de um novo plano de vida a partir

da aproximação deste com sua convivência familiar e comunitária, possibilitando, uma aproximação ao seu território de moradia, atuando nos princípios da territorialidade e intersectorialidade, fatores estes, que provocaram um processo de organização da política de atendimento.

Nesse processo de construção da política de atendimento socioeducativo, o SINASE teve papel importante no processo que integra na sua forma, a proteção integral ao adolescente, consolidando e criando um sistema de atendimento entre os setores da educação, justiça, saúde e assistência social, como entes, que compõem o sistema socioeducativo brasileiro no processo de constituição de projeto de vida para o adolescente autor de ato infracional, de modo a abandonar a perspectiva punitiva da medida socioeducativa e abrir-se para a sócioeducação.

A municipalização destes programas mobilizou, desde sua etapa inicial, a participação de órgãos públicos municipais, de organizações não governamentais, ou ainda de pessoas da comunidade, com anuência da autoridade competente e órgãos estaduais para realizar o processo de transição, com metodologias, e experimentações através de programas piloto. Na maioria dos estados brasileiros, as Fundações Estaduais de Atendimento (FEBEM e congêneres) coordenaram o processo de descentralização e municipalização destas medidas, definindo diretrizes, articulando ações, capacitando e supervisionando agências, organizações governamentais e não governamentais parceiras, provendo programas através de convênios, tendo em conta as deliberações dos Conselhos de Direitos, responsáveis pela política da infância e adolescência.

Um ano após a publicação da Resolução sobre o Sinase, o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD) realiza um mapeamento nacional das medidas socioeducativas em meio aberto. E este documento aponta que os processos de municipalização na maioria dos estados brasileiros tiveram início no intervalo dos anos de 2003 a 2007, sendo que apenas em Goiás, Maranhão e Paraíba a municipalização se iniciou na década de 1990. (ILANUD, 2007, p.15).

Isso demonstra, que, de modo geral, as políticas estaduais socioeducativas tardaram a absorver as mudanças estabelecidas pelo ECA. O Relatório do Ilanud aponta que, embora tardiamente, os gestores estaduais incluíram a municipalização em sua política socioeducativa. Alguns estados iniciaram mais cedo e alguns em 2007 haviam realizado apenas uma pequena proporção da municipalização. Alguns ainda como o Rio de Janeiro, conhecido por seu alto índice de criminalidade não informaram qualquer iniciativa em relação às MSE. O relatório considera que, após quase duas décadas de promulgação do ECA, o estágio da municipalização era ainda “embrionário” (ILANUD, 2007, p. 20).

Em 2007, dos 5564 municípios do Brasil o processo de municipalização estava concluído em 454 (8,2%) e em 182 (3,3%) o processo estava em andamento, totalizando

636 municípios, ou seja apenas 11,4% dos municípios tinham o processo já iniciado<sup>1</sup>. Amazonas, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul não prestaram informações (ILANUD, 2007, p. 1).

O atendimento aos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) é um serviço de média complexidade, bem como o atendimento à população em situação de rua e o serviço de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. No âmbito da política de Assistência Social o órgão competente para prestar estes atendimentos é o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Os CREAS são equipamentos públicos da Assistência Social de responsabilidade dos Governos Estaduais e dos Municípios que podem ser implantados com abrangência local ou regional, de acordo com o porte do Município, nível de gestão e demanda, além do grau de incidência das demandas. Eles devem atentar para que a organização do serviço não viole o direito à convivência familiar e comunitária e nem fira o princípio da municipalização do atendimento.

Em 2006, o SINASE vem complementar estas diretrizes para a organização do sistema em todos os níveis. Define as competências e atribuições gerais das três esferas de Governo, as competências, atribuições e recomendações aos órgãos de deliberação, gestão e execução da política socioeducativa e de controle, bem como das entidades de atendimento envolvidas direta ou indiretamente com o adolescente autor de ato infracional no processo de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas (GOMES, 2012).

No entanto, não tem sido tarefa fácil construir a intersectorialidade entre esses sistemas que deveriam ser melhores articulados, uma vez que todos estão representados nos órgãos deliberativos e gestores, em cada nível federativo, como os conselhos de direitos, e com os órgãos de gestão e execução da política. Como destaca Gomes (2012) “certamente, o esforço por ordenar um sistema nacional requer a radicalização e implementação das relações federativas entre as esferas da União, estados (e DF) e Município. A apreensão crítica deste processo passa pela leitura das especificidades do federalismo brasileiro”. A autora indica desta forma as dificuldades de implementação e execução da política e de efetivação do sistema que decorrem do complexo processo de relação entre os subsistemas e os seus diferentes níveis administrativos.

Diante de tantas fragilidades no processo de implementação da política socioeducativa no Brasil, coadunado com o processo de crise econômica que coloca às famílias mais vulneráveis e pobres em situações mais complexas de desigualdade social,

---

1 O Relatório aponta ainda, a partir das informações fornecidas pelas 608 varas competentes pelos processos em execução envolvendo adolescentes, obteve-se o total de 40.356 jovens cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto. De um total de 40 356 cumprindo medidas, quase 50% estão em São Paulo. Outro aspecto digno de destaque é a frequência muito maior da medida de prestação de serviços comunitários nas cidades do interior, em comparação com as capitais (Ilanud, 2007, p.26).

isso também evidencia o processo e os estereótipos/rótulos criados no Brasil de que os jovens, negros, de periferias e tatuados são os principais infratores, pois, violência como fenômeno que não trata-se de escolhas de classe social, ela perpassa em todos os níveis da sociedade e é reprodução das violências sofridas pelos atores que a praticam.

#### *1.4.1 Controle social, compreensões e dilemas de tensão*

A construção do lugar da sociedade civil no controle social sobre políticas públicas tem como ponto marcante o Movimento pró Participação Popular na Constituinte (MPPC) que levou à Assembleia Constituinte, inúmeras “emendas populares” para as quais se coletaram milhões de assinaturas em todo o território nacional. Como consequência, a nova Carta Magna afirma em seu artigo primeiro e em outros artigos, como aqueles referentes às políticas de saúde (art. 198), de Assistência Social (art. 204) e políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente (art. 227), o direito à participação direta da sociedade nas políticas públicas.

A seguir, o ECA e as legislações sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o SINASE, entre outros, regulamentaram espaços participativos como os Conselhos e Conferências com participação de forma paritária para que a sociedade civil e o poder público, para que junto, pudessem fazer a elaboração e a fiscalização das políticas públicas. No entanto, na atualidade se pode notar um dualismo entre dois papéis exercidos pela sociedade civil quais sejam: ora executar e ora controlar políticas públicas, e estes papéis parecem estar confusos.

Ao longo dos tempos, a expressão “controle social” sofreu algumas transformações, sendo inicialmente entendida como controle do Estado sobre a população. O termo controle social pode também dizer respeito ao conjunto de valores e normas utilizado para resolução de conflitos entre indivíduos ou grupos, com vistas à manutenção da opinião de um grupo majoritário. Neste sentido são tipos de controle social: o costume e a opinião pública, a lei, a religião, a moral, a educação. Os agentes que veiculam esses tipos de controle social são: o sistema de educação, o sistema político, as instituições religiosas, a família, ente outros (THINES; LEMPEREUR, 1984, p. 213).

O processo de redemocratização do país engendrou novas relações Estado-Sociedade, requalificando o significado da participação, que agora diz respeito ao reconhecimento e acolhimento da diversidade de interesses e projetos colocados na área social e política. Sua categoria central não é a “comunidade” ou o “povo”, mas a “sociedade”. E a participação que se pretende não é apenas a de grupos excluídos, mas a do conjunto da sociedade, formado por diversos interesses e projetos, conformando a disputa pelo poder do Estado. Seu objetivo é a universalização dos direitos sociais, a ampliação do conceito de cidadania e a interferência da sociedade no aparelho estatal.

É neste contexto, definido pela Constituição de 1988 que a participação social

adquire a dimensão de controle social sobre as políticas públicas. Amâncio (2010, p. 8) define então que “Controle social é a capacidade da sociedade de intervir nas políticas públicas com o objetivo de garantir direitos”. A partir da nova Constituição, a participação da sociedade vai adquirindo sentidos mais precisos. O artigo 1º da Constituição admite a participação direta no exercício do poder, nos termos que a própria Constituição define a seguir. Estes termos variam e são diferentes em diversos artigos. O artigo 197 cria o SUS e coloca como uma de suas diretrizes a “participação da comunidade” (Brasil, 1988, art. 197, inciso III). Na Assistência Social, o artigo 204, inciso II coloca como diretriz a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

No âmbito dos direitos da criança e do adolescente, o artigo 227 afirma, em seu inciso 7º que, “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204”, isto é, reafirma a importância da “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

A legislação federal, através do ECA, em seu artigo 88, define a participação como diretriz da política de atendimento. No inciso I define a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas nacional, distrital, estadual e municipal e no inciso VI define “a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade”. Nesse sentido, em 12 de outubro de 1991, a Lei Federal nº 8.242/1991 cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) como o órgão máximo de deliberação sobre as políticas públicas para a população infanto-juvenil e, em 1994 se realiza a primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O ECA cria ainda os conselhos tutelares, com a função de fiscalização das entidades de atendimento (art. 95). A existência de Conselhos e Planos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é indispensável para que estes níveis federativos possam receber recursos através de transferências “fundo a fundo” (art. 88). As destinações dos recursos incluem, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município) (BRASIL, 2006).

## **1.5 Controle social e a política socioeducativa**

A partir da promulgação da carta magna intensificaram-se no Brasil movimentos para garantir os direitos das crianças/adolescentes no país, entre os quais pode-se salientar: os movimentos da saúde, que se mobilizaram fortemente para garantir saúde como direito de todos e a participação da sociedade na elaboração e controle social sobre esta política.

Na área da infância e juventude se fortalece o movimento que irá culminar em 1990

na aprovação do ECA. Este define como diretrizes da política de atendimento à criança e adolescente a “municipalização do atendimento” (inciso I) e a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais” (inciso II) (BRASIL, 1990, art. 88).

No âmbito do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, merece destaque a resolução 113 do Conanda de 19 de abril de 2006 que propõe normatização para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGD). O artigo 5º, dispõe de três eixos que tratam do controle da efetivação dos direitos humanos.

Já no artigo 19, § 2º, inciso III, foi definido com um dos princípios norteadores do SINASE, que a “construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo” deve contar “com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos”.

Fortalecendo as afirmações acima, o art. 21 fala do controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, que ocorrerá através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

- I. conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e
- III. os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

O ECA ainda prevê no seu artigo 88 inciso V a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Neste sentido, as representações do poder público nestes níveis de direitos devem estar representadas nos conselhos de direitos dos adolescentes, em ratificação ao Sinase que propõe e legisla sobre um sistema que une justiça, educação, saúde, assistência e organizações sociais, cabe a estes órgãos representar no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Por outro lado o art. 227 também prevê “a participação de entidades não governamentais” nos programas de assistência à criança e ao adolescente. A participação do segmento não-governamental nas ações e programas de atendimento também é assegurada pelo ECA, em seu Art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-

governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Em decorrência dessa dualidade, chamamos atenção para o uso do termo controle social. Para várias entidades da sociedade civil, o termo é entendido como a participação da sociedade na elaboração e fiscalização das políticas públicas, políticas essas executadas pelas próprias entidades, as chamadas organizações não governamentais (ONGs). A presença de ONGs conveniadas com governos, nos Fóruns do movimento DCA, nas conferências e Conselhos tem sido constante desde o final dos anos 90 e é apontada por muitos como uma limitação ao papel crítico e de controle social que deve ser desempenhado por estas instituições.

Trazemos esta reflexão para a pesquisa que buscando entender como é realizado o controle social sobre a política socioeducativa em meio aberto na cidade do Rio de Janeiro. Parece-nos que um grande desafio é fazer uma leitura do cenário atual, de forma que possamos entender com clareza os fatores que inibem e os que fortalecem a realização do controle social pelas organizações conveniadas na execução das medidas socioeducativas em meio aberto na cidade do Rio de Janeiro.

Atendendo às definições sobre a responsabilidade de exercício do controle social buscamos identificar em que medida as organizações conveniadas buscam incidir nas diversas fases da política socioeducativa, desde a formulação até o monitoramento desta política. Observamos também sua relação com os demais espaços de controle social – os Fóruns, conferências e conselhos.

O controle social estudado nesta pesquisa é a capacidade das organizações sociais e da sociedade de controlar as ações do Estado, tais como, nas etapas de elaboração, implementação, execução e fiscalização da política socioeducativa em meio aberto, vale destacar que este controle se dá de diferentes formas, em “espaços institucionalizados”, que estão previstos na legislação, tais como conselhos, fóruns e conferências e os não institucionalizados, espaços criados com objetivos comuns sobre determinadas políticas.

### *1.5.1 As medidas socioeducativas no Estado do Rio de Janeiro*

No que diz respeito à execução da Política de Atendimento ao Adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional no Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), criado em 1993, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, bem como os CREAS's, que através das Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios do estado do Rio de Janeiro, constituem órgãos executores das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e as medidas socioeducativas em meio aberto. Quanto à gestão do Sistema Socioeducativo Estadual, encontram-se a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, responsáveis por coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo.

Para aprofundar a análise do Estado do Rio de Janeiro, foram analisados os dados do período de 2012 e 2013 de diferentes fontes, no PNAD de 2013, onde se constatou que o Estado, possui um total de 16.461.173 crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro, sendo que 2.436.055 destes são adolescentes, no ano de 2012, e destes 7.222<sup>2</sup> adolescentes foram apreendidos, por cometer algum ato infracional.

Após análise dos dados, foi observado que da quantidade de jovens cumprindo medidas socioeducativas no Estado (9.503), onde pontua-se que 61,24% (n=5.503) estão referenciados ao meio fechado em privação de liberdade. Isso ocorre porque está relacionado diretamente ao processo legal, instituindo-se como sentença final em sua maioria a medidas privação de liberdade, contrapondo o que está previsto no ECA no art. 122, em que a internação deve-se ocorrer em sua última forma, sempre priorizando e garantindo a convivência familiar e comunitária, vale destacar que sempre são priorizadas as unidades mais próximas das moradias dos adolescentes, porém como observado nos dados, são poucas as unidades no Estado, impedindo que sejam priorizadas as unidades mais próximas.

No meio aberto foi identificado, que no ano de 2012 haviam 2.180 em Liberdade Assistida e 1.503 em Prestação de serviços à comunidade, representando 38,75% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. As execuções das medidas socioeducativas de meio aberto são de responsabilidade dos Serviços oferecidos no CREAS, e segundo o diagnóstico realizado pelos trabalhadores e comissão da elaboração do Plano Decenal de que no Rio de Janeiro não necessariamente possui equipe exclusiva para o atendimento, existindo portanto, um conflito entre as diretrizes do SUAS e do SINASE, em meio ao qual os profissionais muitas vezes possuem grande acúmulo de suas funções cotidianas acarretando em muitas ocasiões, baixa efetividade no acompanhamento realizado.

No Estado possui atualmente 106 CREAS implantados, e apenas 9 dos 92 municípios não oferecem o serviço, apesar de contarem com equipe que execute as ações de Proteção Social Especial. Segundo dados do CENSO SUAS 2013, no ano de 2012, de 102 unidades implantadas à época, 90 ofereciam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, nas modalidades de LA e PSC. (Rio de Janeiro, 2014).

Apontada ainda uma fragilidade no acompanhamento de Prestação de Serviços Comunitários, a maioria das unidades também declara realizar atendimento quinzenal (52,2% dos casos), enquanto 22,2% declara realizar acompanhamento semanal de acordo com o disposto no Parágrafo único do Art.117. Diante disto, demonstra que os serviços prestados diretamente pelos CREAS são insuficientes para que o adolescente consiga cumprir as medidas aplicadas.

Quanto às medidas de privação de liberdade e segundo as orientações e regras

2 CEPERJ Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro 2013.

usadas pelos precursores do plano decenal incluem-se as medidas de restrição de liberdade sob a responsabilidade do DEGASE, atualmente novo DEGASE. A criação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas-DEGASE, foi efetivada por meio do Decreto nº18.493, de 26 de janeiro de 1993, visou atender ao reordenamento das políticas públicas no país, previstas na Constituição de 1988, cujo texto valoriza a descentralização político-administrativa, atribuindo aos órgãos federais funções normativas, de coordenação e fiscalização e aos órgãos estaduais e municipais a execução e igualmente fiscalização, dos programas de proteção à criança e ao adolescente.

Diante disso, foram extintos, no início dos anos 90, os organismos federais de execução (a FUNABEM e sua sucessora, a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA), os quais passaram a outras esferas da administração pública. Na organização e estrutura do DEGASE, incorporaram-se 03 (três) unidades de Internação da extinta FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) / FEEM (Fundação Estadual de Educação do Menor) situadas na Ilha do Governador.

No mesmo período, implantaram unidades socioeducativas denominadas de Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor – CRIAM (dezesesseis unidades construídas no final dos anos oitenta, distribuídas pela capital e alguns municípios do Estado), já atendendo ao Plano de Governo Federal de Descentralização do Atendimento às Crianças e Adolescentes.

Apesar dos avanços que podem ser verificados no que concerne à descentralização da execução das medidas socioeducativas, entre a década de 1990 e 2000, o DEGASE expressa o reflexo de precarização das políticas públicas de forma geral, referindo o sucateamento das estruturas físicas, bem como, de seus recursos humanos, o que culminou com a evidência de uma série de violações de direitos, repercutindo em denúncias até mesmo, em organismos internacionais.

Ratificando a perspectiva da descentralização político-administrativa, e constituindo-se num marco de reestruturação da política de atendimento no Brasil, podemos citar a Resolução do CONANDA nº119/2006, que irá propor o que naquele momento, se referia como Projeto SINASE, mobilizando o desmontar do processo de municipalização das medidas socioeducativas, sobretudo, em meio aberto.

Em meio a reconfiguração da política de atendimento, no ano de 2010 foi elaborado Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro - PASE/RJ por um grupo de profissionais do DEGASE, entretanto, exclusivo ao atendimento de restrição e privação de liberdade. Porém mais tarde, em 2014, com a mudança da legislação implantaram sob um movimento o plano decenal que estabelece novas diretrizes conforme discorrido no início do texto.

Os desafios e os avanços foram imensos, mas muitas dificuldades ainda suplantam a vontade de realizar o sistema socioeducativo em sua primazia no estado pelos agentes do Sistema de Garantia de Direito, devido ao conservadorismo do Estado, sobre a ideia do

papel do adolescente na sociedade, inclui-se ainda o financiamento e a vontade política de socioeducar.

## **1.6 Redução da Idade penal - desserviço na construção da política de proteção integral**

A trajetória da criança e do adolescente no Brasil foi marcada por um processo em que houve o rompimento com o modelo punitivo, por entender os fatores inerentes ao desenvolvimento da fase da adolescência. Fase está marcada por mudanças hormonais, comportamentais, social, cognitivo, influências do meio social em que vive. Segundo Aberastury e Knobel (1981, p. 27) “é muito difícil de assinalar o limite entre o normal e o patológico na adolescência, e considera que, na realidade, toda a comoção deste período da vida deve ser considerada como normal, assinalando também que seria anormal a presença de um equilíbrio estável durante o processo adolescente”.

Diante de todos estes fatores, compreende-se que é uma fase em que o adolescente está em completo processo de transformação e formação. Podemos dizer que é a fase da crise, nas relações familiares, um momento de contradições e enfrentamentos, questionamentos, entre tantos outros fatores capazes de colocar como uma fase julgada como “aborrecência” segundo o ditado popular. A esse respeito, Carr; Gregg e Shale (2006) afirmam que os adolescentes estabelecem Metas e que necessitam ser realizadas destacando-se as seguintes: a formação de uma identidade equilibrada e positiva, alcançar a independência dos pais ou dos adultos responsáveis pela educação do adolescente(s), conhecer e amar pessoas fora do convívio familiar, encontrar seu lugar junto ao sol ou um lugar no mundo ou dar um rumo à sua carreira profissional e por consequência alcançar a independência econômica.

As expressões sobre a forma de vida, e desenvolvimento na fase da adolescência são marcadas por referências do meio em que viveram na infância, neste caso, quando mudamos o olhar para realidades menos favorecidas, marcadas pelo risco e vulnerabilidade social, os adolescentes que normalmente concentram-se nas favelas e comunidades são negros. Segundo a pesquisa Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, divulgada pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2008 demonstra ser perceptível a diferença entre negros e brancos, especialmente no que diz respeito aos domicílios localizados em favelas e assemelhados, que devido o processo histórico da sociedade brasileira sabemos que são os mais pobres. Com muitos de seus direitos negados, a probabilidade do envolvimento com o crime aumenta, sobretudo entre os jovens.

Questões estas acima que por si só os colocam em situação de risco e esquecidos pelas políticas sociais e com ações policiais e repressivas, pois, são bolsões que se concentram a violência, tráfico de drogas, e o maior volume de roubos e mortes. Tendo como alternativa de vida o seu caminho direcionado pelo tráfico de drogas e roubo para que possam manter a sua subsistência. As marcas em seu corpo como tatuagens, trajes e

cortes de cabelos que de alguma forma são estigmatizadas e rotulados como delinquentes e marginais, simplesmente pela sua aparência. O adolescente “marginalizado” não surge ao acaso. Ele é fruto de um estado de injustiça social que gera e agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população.

Vale lembrar que a violência é sempre reprodutora de mais violência, há necessidade do fortalecimento do processo educativo para rompimento da banalização da violência e seu ciclo. Ao longo do desenvolvimento destes adolescentes na fase da infância existiram várias negligências por parte da família, da sociedade e do estado no provimento de condições saudáveis para seu desenvolvimento integral e de proteção. Com muitos desses direitos negados, a probabilidade do envolvimento com o crime aumenta, sobretudo entre os jovens.

Quantas vezes ouvimos argumentos que se fosse fazer a leitura de vida e condição acima, teríamos muito mais pessoas na condição de “marginal”, pois muitas pessoas afirmam que isso é do caráter e não tem nada a ver com a reprodução, incluindo muitas histórias de vidas de irmão de mesma família em que tem que sempre existir a ovelha negra. Se fossem assim uma mãe que vive nestas realidades deveriam ter todos os filhos envolvidos na mesma trama, argumentos como estes, nos remetem ao dilaceramento de contextos esvaziados de leitura e de análise mais aprofundada frente as diferentes violências que estes jovens estão expostos.

A partir destes estereótipos e rótulos, simplesmente os mais pobres e negros somam-se o conglomerado de encarcerados do Brasil. Tanto nas medidas socioeducativas aplicadas, assim como, nos presídios brasileiros. Portanto, quando são observados os dados de reincidência nos presídios concentram um total de 70% e no socioeducativo apenas 20%.

A partir desta compreensão, percebe-se que existe uma confusão com impunidade e imputabilidade acerca da redução da maioridade penal. Uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, de 2012, revela que os delitos cometidos por adolescentes são predominantemente de roubo, furto e tráfico (aproximadamente 80% do total). O Art. 228. da Constituição Federal de 1988 diz que - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às normas da legislação especial.

Para que os adolescentes pudessem ter garantido o que preconiza a constituição federal, houve uma preocupação por parte de militantes dos direitos humanos e da garantia dos direitos de criança e adolescente em nosso país que qualquer adolescente, a partir dos 12 anos, pode ser responsabilizado pela prática de ato infracional.

A forma de trata-lo é caracterizado não porque o adolescente não sabe o que está fazendo. Mas pela sua condição especial de pessoa em desenvolvimento e, neste sentido, o objetivo da medida socioeducativa não é fazê-lo sofrer pelos erros que cometeu, e sim prepará-lo para uma vida adulta e ajuda-lo a recomeçar. Para que pudessem ter seus direitos garantidos e o Brasil também adequasse sua forma de tratamento ao adolescente

autor de ato infracional, foi inspirado em diferentes tratados internacionais, tais como:

- Regras das Nações Unidas para a proteção de menores privados de liberdade (Regras de Havana);
- Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad);
- Diretrizes de Ação sobre a Criança no Sistema de Justiça Penal (Diretrizes de Viena);
- Regras mínimas das Nações Unidas sobre as medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio);
- Observações Gerais emanadas do Comitê do Direito das Crianças.

Diante destes tratados o ECA trouxe para o Brasil um modelo de atendimento socioeducativo a ser realizado por meio de um sistema de responsabilidade específico para adolescentes, de forma que garanta a altivez da inocência e preconize o devido processo legal do ato praticado pelo juizado, e que se situem por medidas distintas, em que a privação de liberdade seja justaposta como medida de último recurso, garantindo sempre aquelas previstas em meio aberto Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. Esta compreensão é ratificada pela Observação Geral número 10 do Comitê dos Direitos da Criança:

“[...] o Comitê recomenda que os Estados Parte que limitam a aplicabilidade das normas de justiça de menores a crianças menores de 16 anos, ou que permitem, a título de exceção, que crianças de 16 ou 17 anos sejam tratadas como delinquentes adultos, que modifiquem suas leis com vistas a assegurar a plena aplicação, sem discriminação alguma, de suas normas de justiça de menores a todas as pessoas menores de 18 anos” (ONU. 2015).

Diante disto em caso de prática de ato infracional por menor de 12 anos, o ECA estabelece várias medidas, em seu artigo 101, de proteção à criança. A partir dos 12 anos de idade e até 18 anos, além das medidas acima citadas, o ECA estabelece seis diferentes medidas de responsabilização dos adolescentes pelos atos praticados, sendo a mais grave delas a internação. A internação é aplicada quando o ato infracional é praticado:

- 1) mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- 2) por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- 3) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Este modelo foi ratificada no Brasil por meio da resolução nº 119/2006 do CONANDA e pela Lei Federal 12.594/12, que estabeleceram o SINASE e regulamentaram a sua estruturação em harmonia com o Estatuto.

O número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas tem aumentado nos últimos anos, como indicam dados oficiais. Passou de 40.657 adolescentes atendidos em meio aberto em 2009, para 88.075 em 2011. Com relação a adolescentes cumprindo

medidas socioeducativas em meio fechado, esse número era de 16.940 em 2009, passando para 20.532 em 2012, configurando uma taxa de internação de 100 adolescentes por 100 mil habitantes (aumento de 5% em relação ao ano anterior)<sup>345</sup>

Diante deste aumento e por todos os fatores acima relatados, a mídia, claro sem generalizações, juntamente com um percentual considerável de deputados e senadores da “bancada da bala” e da onda conservadora e da intolerância propuseram um Projeto de Emenda Constitucional - PEC 171/93 que propõe a redução da idade penal de 18 para 16 anos. Proposta pelo ex-deputado Benedito Domingos, altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), a ementa ao texto constitucional previsto no Art. 1º. O Art. 228 da Constituição Federal.

Em sua justificativa não constam o índice oficial dos atos infracionais graves praticados pelos adolescentes no Brasil, diante da proporção dos crimes cometidos por adultos. A PEC 171 tem como base a lógica do senso comum e tradicional. A alentada justificação que acompanha a proposta destaca que a conceituação da inimputabilidade penal, no direito brasileiro, tem como fundamento básico a presunção legal de menoridade e seus efeitos, na fixação da capacidade para entendimento do ato delituoso. Daí por que o critério adotado para essa avaliação é o biológico. Ao aferir-se esse grau de entendimento do menor, tem-se como valor maior sua idade, pouco importando o seu desenvolvimento mental.

Conforme os argumentos que defendem a redução da maioridade penal os adolescentes de 16 e 17 anos já têm discernimento o suficiente para responder por seus atos. Algumas justificativas apontam que jovens de 16 anos já podem votar, como também podem então responder criminalmente por suas condutas. Ele se pauta na crença de que adolescentes já possuem a mesma responsabilidade pelos seus próprios atos que os adultos. Esse resultado da pesquisa é fruto do que está sendo propagado pela mídia. É algo vivido por muitas pessoas diariamente. No entanto, muitas das vezes absorver o que é transmitido por ela, pode ou não influenciar em muitas questões, principalmente em formar opiniões a ponto de induzir ao que se refere à contribuição para os projetos de grupos específicos do âmbito político e econômico estruturados por uma classe dominante, sendo a mídia um instrumento de controle do capital.

É inegável se pensar que não existe a influência midiática também na elaboração

---

3 Censo SUAS/MDS, 2012. Ver: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>.

4 BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH): Levantamento Nacional 2011 - Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Ver também: Brasil, 2013. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH): Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

5 BRASIL. Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República (versão preliminar). Brasília, 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>. P.63-64

das leis penais, como podemos observar o debate sobre a redução da maioria penal conduzindo-o a uma ótica focalista. A opinião pública, assim, é construída em ação combinada entre Estado e sociedade civil, ou seja, o Estado se dedica a construir um clima na sociedade de opiniões favorável a suas ações, principalmente quando as ações não são do mesmo interesse popular, e para obter está “hegemonia de pensamentos” favoráveis ao Estado.

Não se pode deixar que a tensão e os interesses hegemônicos se sobressaem aos interesses coletivos e, principalmente que o país possa retroagir ao todo que foi construído no projeto de garantia dos direitos às crianças e adolescentes. Que seja executada as leis em suas plenitudes e que cada qual possa efetivamente assumir seus papéis na defesa e combate aos riscos e vulnerabilidades existentes, não se restringindo para uma medida paliativa de criar uma lei que retroaja ao processo repressor e punitivo.

Freitas e Ramires (2010) corroborando juntos aos autores que compõem esse estudo apontam que o SINASE pontua questões relacionadas ao jovem que comete ato infracional e que deve ser atendido por medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto, dentro desse cenário pontua-se que as três esferas de governo possuem competências comuns e outras específicas, cabendo à União coordenar o SINASE<sup>6</sup> (Quadro 01).

<p>Competências específicas da União</p>
<p>Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Formular e executar a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; Constituir e gerenciar um sistema nacional de cadastro e informação sobre políticas, programas e ações voltados ao atendimento de adolescentes infratores; Prestar assistência técnica aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo; Colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios para sua qualificação; Estabelecer diretrizes gerais sobre a organização e funcionamento dos programas de atendimento e sobre suas condições de infraestruturas físicas e de recursos humanos; Instituir e manter processo de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento; Organizar e coordenar o Sistema de Informações da Criança e do adolescente.</p>
<p>Competências específicas dos Estados e Distrito Federal</p>
<p>Coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; Instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; Prestar assistência técnica aos Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo; Criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória; Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; Estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para atendimento socioeducativo em meio aberto; Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios.</p>

6 Segundo dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 2008 o País possuía 16.868 adolescentes no sistema socioeducativo de meio fechado, sendo 11.734 na internação, 3.715 na internação provisória e 1.419 em regime de semiliberdade. Do total registrado, 34% referia-se ao Estado de São Paulo, e os demais encontravam-se distribuídos pelos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Ceará. Vale acrescentar que deste total, 95% eram do sexo masculino (FREITAS; RAMIRES, 2010).

#### Competências específicas dos Municípios

Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; Instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu sistema; Fornecer os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar; Criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto.

Quadro 01 - Organização do Sistema Socioeducativo: Competências específicas de cada ente federado.

Fonte: Souza (*apud* Freitas; Ramires, 2010).

Ainda de acordo com esses autores, a política nacional de aplicação dessas medidas valoriza e procura criar mecanismos para a ampliação do atendimento em meio aberto, procurando evitar o círculo vicioso e pouco eficiente das práticas de internação. Nesse caso, prevê que seja aplicado um Plano Individualizado de Atendimento com a presença de um orientador do projeto pedagógico, contendo dados pessoais, familiares e atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente em medida socioeducativa (FREITAS; RAMIRES, 2010).

O que se verifica hodiernamente é que se atacam os efeitos e não as causas. A problemática do menor infrator merece uma reflexão profunda sobre diversos conceitos humanísticos que servem de base às aspirações do homem na construção de um mundo melhor. Amparar a família brasileira, a partir da mais pobre, socorrendo, em primeiro, aquelas desunidas e desintegradas e procurando trazer ao seu seio os filhos menores distribuídos pelas ruas certamente é uma solução, não utópica, para combatermos a causa provocadora do menor infrator. Ante a impossibilidade de manter-se o menor no seio da família, ainda que em entidades destinadas a agasalhar menores abandonados, um casal “substitutivo” de seus pais deve existir nesta instituição (ROBERTI, 2009).

Em relação às nossas crianças e jovens, as evidências são ainda mais trágicas. Sem cuidados médicos, com acesso restrito à escolaridade, desamparados, sobrevivem em um mundo adulto, tantas vezes perverso e sem o devido tempo de serem crianças. São, desde muito cedo confrontadas com a realidade do trabalho (forçado) pela necessidade da sobrevivência. Mundo violento, sem afeto, crianças tantas vezes maltratadas, agredidas sexualmente, fisicamente, psicologicamente e moralmente (GAYA, 2008).

Ressalta-se que a aplicação de medidas sócio-educativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis. Somente com os direitos à saúde, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer e outros direitos garantidos por lei (SOARES, 2009).

## 2 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história observa-se que o modelo punitivo e correcional foi o que imperou por um longo tempo, e, que de alguma forma não reeducava e integrava, apenas fortaleceu os estereótipos e estigmas cristalizados na sociedade de que adolescente, negro, pobre e morador de comunidade é o perfil alvo, claro que isso em muitos casos ocorre de forma velada. As estratégias das políticas sociais sempre foram caso de polícia e de controle social do estado para com a sociedade.

Diante disto, como demonstrado na pesquisa deste trabalho o Brasil ao tornar signatários das convenções e tratados internacionais teve que rever seu papel de proteção à criança e aos adolescentes, culminando em um movimento pré-constituente que garantisse o modelo de proteção integral que temos hoje. Neste movimento o Brasil estabelece leis que garantem modelo de proteção no ECA, entendendo que crianças e adolescentes são sujeitos em peculiar processo de desenvolvimento. Portanto, a discussão sobre a redução da maioria penal pela PEC 171, trata-se de um desserviço ao movimento histórico de defesa e garantia dos direitos de adolescentes atribuídos de autoria de ato infracional. Entendemos que a redução não é a solução, mas sim uma medida paliativa de punição severa que coloca os adolescentes no mesmo nível e papel do adulto que praticam crimes.

O fato é que as leis existentes precisam ser operadas para que realmente possam funcionar em sua primazia, de forma que o sistema socioeducativo possa de fato operar de forma intersetorial, pois a operação da política socioeducativa no Estado do Rio de Janeiro demonstrou avanços, porém o modo como a política vem sendo operacionalizada apresenta muita fragilidade. Incluindo a prioridade na aplicação das medidas de meio aberto e não a de privação de liberdade, mas como punição os juizes acabam aplicando a de internação criando um exército de jovens negros dentro das unidades de internação.

Que os pareceres e laudos dos técnicos do judiciário e da rede sócioassistencial possibilite que os juizes cumpram os preceitos previstos na lei, garantir que os adolescentes possam ter o seu processo socioeducativo com o meio aberto prioritariamente. Os princípios, diretrizes e valores que embasam a política socioeducativa, estão relacionados a posicionamentos políticos radicalmente fundamentados na defesa dos direitos humanos e em especial, na proteção integral dos adolescentes acusados e/ou sentenciados como autores de atos infracionais.

No entanto, a referida defesa contrariando o discurso midiático e o que se faz presente no senso comum, não se coloca em prol da impunidade dos adolescentes aqui referidos, apenas entende que o processo de responsabilização e a não punição, deva obedecer aos requisitos legais, fugindo do movimento histórico de punição individual, sob forma de aprisionamento, castigos corporais, intimidações, ameaças e torturas.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada**. 2. Ed. Editora Universidade de Brasília: Sociedade e Estado, 1995.

AMANCIO, Júlia Moretto *et al.* **Controle social: dos serviços públicos à garantia de direitos**. São Paulo, CEBRAP/IDS, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, Poder Legislativo, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2013b.

Bourdieu, Pierre. **O poder Simbólico**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

COTTERRELL, Roger. *El derecho como instrumento del cambio social*. In: **Introducción a la Sociología del derecho**. Ariel, 1991

CARR-GREGG, M.; Shale, E. Criando Adolescentes: Como Prepará-los Para Os Desafios Da Vida. 2a. Ed. Rev. São Paulo: Editor Fundamento, 2006.

GOMES, Maria do Rosário Corrêa de Salles. **A relação SUAS/SINASE na execução das medidas socioeducativas em meio aberto: notas para debate**. In LIBERATI, w. coord. **Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei**. 1ªed. São Paulo: Letras Jurídicas. São Paulo, 2012.

ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. **Mapeamento Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Relatório Resumido** – dezembro 2007.

Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**. Disponível em: <<http://artigos.netsaber.com.br>>. Acesso em: 15.jan. 2018.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, M.A.B.L. **Menos infratores**: uma reflexão sobre seu contexto social e infracional. [Artigo]. Mato Grosso: UFMT, 2008.

SOARES, Beatriz Prudêncio. **Adolescentes infratores e suas relações afetivas**. [Artigo] Rio de Janeiro: Instituto sistêmico, 2009.

THINES, G. e LEMPEREUR, Agnés. **Dicionário geral das ciências humanas**. Lisboa: Ed. 70, 1984.

VOLPI, Mario (org) *et al.* **O Adolescente e o ato infracional**, 7ª ed. São Paulo: Cortez. 2014.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, Sem Direito**: a experiência da privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo; Cortez, 2001.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

- Acidentes de trânsito 98, 99, 100, 101, 105
- Ambientes virtuais de ensino e aprendizagem 113
- Atividade formativa 6, 8, 9, 10
- Atividades extensionistas 1, 3, 5

### C

- Capitalismo 7, 16, 18, 19, 24, 60, 61, 62, 70, 73, 79, 86, 87, 88, 89, 96
- Capitalismo contemporâneo 18, 24, 79
- Capitalismo monopolista 89, 96
- Cidadania regulada 16
- Conservadorismo 7, 21, 29, 49, 69
- Contrarreforma 2, 12
- Covid-19 4, 5, 17, 18, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 107, 108, 114, 115

### D

- Desproteções sociais 23
- Direitos sociais 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 40, 44, 63, 73, 76, 77, 84, 90, 117
- Dívida pública 76, 77, 79, 81, 85

### E

- Educação básica 107, 108, 109, 114
- Emancipação humana 60
- Ensino remoto 26, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114
- Estado mínimo 78
- Estado neoliberal 22, 27, 28, 77
- Estado social 18, 23, 24
- Extensão universitária 1, 117

### F

- Fundo público 20, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85

### M

- Matriz rodoviária 101

## **N**

Neoconservadorismo 23, 71

Neoliberalismo 17, 18, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 76, 77, 78, 94

## **O**

Organização Mundial de Saúde – OMS 6, 8, 25

## **P**

Pesquisa bibliográfica 14, 58, 59, 86, 96, 102

Política de saúde 3, 9, 10, 12, 72, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 92, 96, 117

Política social 15, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 68, 70, 71, 74, 84, 85

Pós-modernidade 58, 59, 61, 63, 70

Produção do conhecimento 10, 58, 59, 60, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 116

Programa de extensão 1, 3, 4, 5, 10, 117

Projeto de pesquisa 14, 70

## **R**

Reestruturação produtiva 61, 89, 90, 91, 97

Refilantropização 23, 26, 28

Reforma sanitária 74, 81, 87, 92, 94, 95, 96

## **S**

Saberes e práticas 1, 3, 4, 5, 10, 117

Seguridade social 18, 19, 20, 22, 29, 61, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 90

Ser social 86, 87, 88

Serviço social 1, 2, 8, 9, 10, 12, 13, 29, 31, 32, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 96, 117

Sistema de proteção social 17, 18, 20, 21, 28

Sistema Único de Saúde - SUS 1, 5, 117

Sociedade capitalista 59, 84, 87, 89

## **T**

Tecnologias digitais 107, 109, 110, 111, 113, 114

Trabalho 3, 4, 18, 19, 20, 21, 25, 33, 35, 38, 40, 55, 56, 61, 63, 65, 69, 70, 76, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 109, 110, 111

Trabalho em saúde 86, 87, 90, 91, 95, 97

## V

Violência 3, 7, 8, 9, 11, 12, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 44, 50, 51, 52, 57, 99, 106



# Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino  
e cotidiano dos serviços

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2021



# Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino  
e cotidiano dos serviços

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

**Atena**  
Editora

Ano 2021